



A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, Sociedade de Economia Mista, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 18.239.038/0001-87, sediada na Av. Presidente Carlos Luz, 1275, bairro Caiçara, CEP: 31.230-000, Inscrição Estadual 062.392.867.00-33, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, CPF n.º 063.335.376-08, denominado **CEDENTE**, e o Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o número 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Centro, CEP: 30.130-908, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social Luiz Henrique Michalick, CPF nº 177.342.826.87 doravante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente termo de cessão de uso de bem patrimonial, por meio do processo administrativo nº. 01.070.035/22-76, com fundamento no Decreto Municipal nº 15.440 de 09 de Janeiro de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Patrimonial, a cessão dos bens móveis a seguir descritos, de propriedade única e exclusiva da **CEDENTE**, que tem por objetivo auxiliar a Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social na geração de imagens ou/e vídeos, em locais ou espaços onde o acesso para levantamento das informações são mais eficientes utilizando-se Drone.

ITEM			VALOR	Nº DE PATRIMÔNIO DO COMBO
SICAM	DESCRIÇÃO	QTDE		
89046	Aeronave remotamente pilotada (drone) contendo 01 controle remoto, 03 baterias inteligentes de voo, 01 Hub carregador, 01 protetor gimbal, 03 pares de hélices sobressalentes, 01 cabo USB Tipo C para carregar o controle, 01 cabo de dados micro USB/ Tipo C/ IOS, 01 chave de fenda, 18 parafusos, 01 bolsa de ombro para transporte, 01 manual, 01 par de Sticks sobressalentes e 01 Protetor de Hélices para guardar.	01	R\$4.759,15	13.860
91211	Cartão de Memória microSD de 128 gb	01	R\$195,00	
91212	Carregador USB C	01	R\$150,00	
VALOR TOTAL: R\$5.104,15				

PRODABEL



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A presente cessão tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, em atendimento ao 1º do Art. 6 do Decreto Municipal 15.440/14.

2.2. Durante a vigência deste Termo de Cessão, qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente ao CEDENTE pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 O CEDENTE compromete-se a entregar os bens em perfeitas condições de uso, imediatamente após a assinatura e registro deste termo, bem como disponibilizar todas as informações técnicas e especificações sobre os bens cedidos sempre que for solicitado pela CESSIONÁRIA.

3.2. Durante a presente cessão de uso, a carga patrimonial dos bens continuará sob a responsabilidade do CEDENTE, em atendimento ao 2º do Art.6º do Decreto Municipal 15.440/14.

3.3 O CEDENTE deverá indicar o local e o nome do responsável por receber os bens ao término da presente cessão, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de rescisão antecipada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA compromete-se a:

4.1 Zelar pela integridade dos bens móveis recebidos em cessão, tomando todas as medidas cabíveis necessárias para conservá-los em perfeito estado;

4.2. Responsabilizar-se pelo uso correto e pelos custos operacionais dos bens móveis recebidos em cessão:

4.3. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo ao CEDENTE indenizar a CESSIONÁRIA pelas despesas satisfeitas.

4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil e criminal decorrente do uso dos bens recebidos em cessão;

4.5. Devolver os bens, objeto do presente Termo de Cessão, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de sua rescisão antecipada;

4.6. Permitir que a CEDENTE realize a fiscalização dos bens sempre que julgar necessário;

4.7. Providenciar o transporte dos bens objeto da presente Cessão de Uso.

PRODABEL



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO EQUIPAMENTO

5.1. Após a formalização do Termo de Cessão o equipamento ficará sob a responsabilidade do representante abaixo designado:

Giovanna de Macedo Neto

BM: 45.295-9

Cargo efetivo: Analista de Políticas Públicas

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social - Gabinete

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

A presente cessão de Uso extinguir-se-á:

6.1. No prazo Final do presente instrumento, determinado na Cláusula Segunda;

6.2. Por interesse de uma das partes ou necessidades imperiosa;

6.2.1 A revogação da cessão se dará comunicação prévia, por escrito, feito com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

6.3. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

6.4. Com a extinção do Termo da Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser devolvidos ao CEDENTE, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvados a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE FURTO, ROUBO, DANO, PERDA OU EXTRAVIO

7.1. Em caso de roubo, furto, perda ou extravio, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos, a CESSIONÁRIO deverá efetuar imediatamente o registro de fato junto ao órgão policial competente e solicitar o Boletim de Ocorrência correspondente.

7.1.1. Nas hipóteses previstas no inciso anterior, deverá a CESSIONÁRIA, assim que registrar o fato junto ao órgão policial, cientificar o CEDENTE, encaminhando um relatório dos fatos e a cópia do Boletim de Ocorrência.

7.1.2. Tão logo esteja de posse do Boletim de Ocorrência, a CESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente os órgãos de controle municipais, para que seja feita a apuração dos fatos, conforme determinações da Portaria 002 de 06 de Março de 2012, da Corregedoria Geral do Município.

7.2. A CESSIONÁRIA deverá ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos causados, respondendo o bem com um de igual valor atual, espécie, qualidade e quantidade.

PRODABEL



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM (S) MÓVEL(S) PDB Nº
079.2022.6.4 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S/A – PRODABEL – E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PROCESSO Nº: 01.070.035/22-76

7.2.1. Não havendo bem de igual especificação e condição, a CESSIONÁRIA deverá repor o bem com um de característica superior ao que foi cedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do Extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, ____ de Dezembro de 2022

**Leandro Moreira Garcia
Diretor-presidente
PRODABEL**

**Luiz Henrique Michalick
Secretário Municipal de Assuntos Institucionais
e Comunicação Social**

PRODABEL

**Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, 1275, 3º andar, sl. 312 – Caiçara – Telefone: (31) 3277-7531
CEP: 31.230-000 – Belo Horizonte – MG - Brasil**